

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.955, DE 2023

Altera o art. 18 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998; o art. 7ª do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967; o art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981; e dispõe sobre as concessões e permissões de uso de bens imóveis pertencentes à União por parte de agremiações carnavalescas, grêmios recreativos e organizações da sociedade civil prestadoras de serviços culturais.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Substitua-se, no texto proposto para o art. 7º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.955, de 2023, a expressão “preservação de agremiações carnavalescas” por “continuidade de funcionamento regular de agremiações carnavalescas, grêmios recreativos e entidades que tenham finalidade cultural em seu estatuto”.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

